



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº. 2089

**CONCEDE SUBVENÇÕES ÀS ENTIDADES QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Artigo 1º. – Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a conceder no exercício de 2001, subvenções por conta das dotações orçamentárias próprias, às entidades a seguir especificadas, nas importâncias respectivamente exaradas e para fins de manutenção geral das entidades:

- Brasil Atlético Clube de Cordeirópolis.....	R\$ 500,00
- Associação Recreativa, Beneficente, Social e Esportiva "Escola de Samba Pérola Branca" de Cordeirópolis	R\$ 3.000,00
- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cordeirópolis – APAE	R\$ 42.000,00
- Patrulha Mirim de Cordeirópolis	R\$ 1.200,00
- Centro Comunitário Municipal "Vereador Bernardino G. Botechia" de Cordeirópolis	R\$ 60.000,00
- Clube Atlético Juventus	R\$ 500,00
- Sociedade Recreativa e Esportiva Cascalho	R\$ 500,00
- Grêmio Recreativo Beneficente, Social e Esportivo Carga Pesada de Cordeirópolis	R\$ 3.000,00
- Sociedade Beneficente Espírita Alvorada Cristã – (Unidade de Serviço Asilo Santa Inês).....	R\$ 2.000,00
- Clube dos Cavaleiros de Cordeirópolis	R\$ 300,00
- Sociedade Dançante e Recreativa "Princesa Isabel"	R\$ 3.000,00
- Casa Dia da Cidade de Cordeirópolis	R\$ 4.800,00
TOTAL.....	R\$ 120.800,00

Artigo 2º. – As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, que o Executivo fica autorizado a suplementar até o valor estabelecido no "caput" do artigo primeiro.

Artigo 3º. – Para recebimento da subvenção de que trata o artigo 1º da presente Lei, a Entidade deverá estar com seu cadastro atualizado na Municipalidade, e, ter prestado contas das subvenções recebidas, de conformidade com as instruções nº 02/76, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 4º. – A concessão das subvenções de que trata o artigo 1º desta Lei, está condicionada ao cumprimento do disposto nas Leis que regem a matéria e, especificamente, a Lei Municipal nº. 1992, de 14 de junho de 2000, liberada de acordo com as disponibilidades financeiras da Prefeitura Municipal.

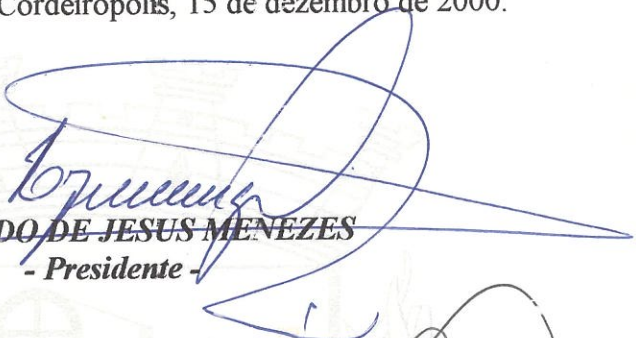


CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Artigo 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 15 de dezembro de 2000.



HAROLDO DE JESUS MENEZES

- Presidente -



LUIZ NARDINI

- 1º. Secretário -



REGINALDO MARTINS DA SILVA

- 2º. Secretário -